



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.357 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27 / 04 / 2022
Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 343 2018

Institui o Dia Municipal e a Política Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Parágrafo único. Na semana em que incidir o dia 12 de maio, em cada ano, serão desenvolvidas campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais e sintomas e formas de melhorar a qualidade de vida dos enfermos.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Parágrafo único. São objetivos da Política instituída por esta Lei, especialmente:

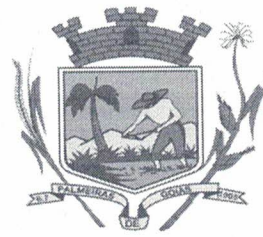
- I - desenvolver ações de diagnóstico e tratamento integral, adequado e contínuo;
- II - realizar campanhas de divulgação e esclarecimento, especialmente entre as mulheres, que são mais afetadas do que os homens;
- III - fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre a fibromialgia;
- IV - estimular a troca de informações e experiências entre profissionais de saúde e pacientes;
- V - efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar o desenvolvimento das ações de diagnóstico e de tratamento da fibromialgia.

Art. 3º Ficam garantidos aos portadores de síndrome de fibromialgia:

- I - atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, pelo poder público municipal, por empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas privadas;



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

II - inclusão na fila preferencial, destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, pelas agências bancárias e por empresas que recebem pagamentos;

III - estacionamento em vagas destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

VANDO VITOR ALVES

Prefeito